



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Ofício nº 18/2018 – PJ/PM**

Cumaru, 03 de dezembro de 2018.

Ao  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Caruaru/PE – 2º Ofício/PRM CRU  
Dr. Luiz Antônio Miranda Amorim Silva

Exmo. Sr. Dr. Procurador da República,

Em atenção ao Ofício nº 1524/2018/GABPRM1-NLS vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos acerca dos autos de infração de trânsito anexados ao citado ofício.

De logo é importante observar que todas as infrações ocorreram durante a gestão anterior, quando era Prefeito o Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior pelo que a atual gestão não tem maiores informações acerca das circunstâncias em que ocorreram.

Ademais, é importante destacar que atualmente alguns dos veículos autuados não têm qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Cumaru. São os veículos de placa: KHG 5357/PE; KFW 4213/PE; JLV 9606/PE.

Permanecem à disposição do Município os veículos de placa: PFU 8874/PE; PFU 9054; e KKN 1370/PE.

Pois bem, no que se refere ao veículo de placa PFU 8874/PE, verifica-se que foi autuado em razão de duas infrações: 1. Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN (Auto de Infração nº DD-00096899-6); 2. Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório (Auto de Infração nº 00096900-3).

De acordo com o Auto de Infração nº DD-00096899-6 *“o disco do tacógrafo estava com o horário preenchido errado”*.

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

Registre-se que atualmente este tipo de irregularidade não ocorre visto que os discos tacógrafos estão sendo regularmente preenchidos.

De acordo com Auto de Infração nº 00096900-3 “o condutor foi abordado e só portava o CRLV 2013”. Atualmente o veículo transita com todos os equipamentos e documentos obrigatório, inclusive o CRLV de 2018 (Doc. Anexo).

No tocante ao veículo de placas PFU 9054/PE, verifica-se que o mesmo foi autuado em razão de três infrações: 1. Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN (Auto de Infração nº DD-00106806-9); 2. Deixar o condutor de usar cinto de segurança (Auto de Infração nº DD-00106808-5); e 3. Conduzir o veículo sem os documentos de porte obrigatório (Auto de Infração nº DD-00106807-7)

Registre-se que atualmente este tipo de irregularidade não ocorre visto que, o veículo transita com todos os equipamentos e documentos obrigatório, inclusive o CRLV de 2018.

No que se refere aos demais veículos, verifica-se que a maioria infrações referem-se a condutas dos condutores e/ou passageiros, tais como transitar sem uso dos cintos de segurança, não havendo, portanto, irregularidade a ser sanada por essa administração.

Registre-se que atualmente a Prefeitura Municipal de Cumaru constantemente alerta seus servidores e prestadores de serviços acerca da necessidade de obediência às normas de trânsito.

Destaque-se, ainda, que não há registro recente de infração cometida por servidor ou prestador de serviço, e todos os veículos, seja da frota própria, seja de prestadores de serviços, transitam com todos os equipamentos e documentos obrigatório.

Sem mais, renova os votos de elevada estima e consideração.

**DANUBIA ROCHA ANTUNES DE SOUZA**

**PROCURADORA JURÍDICA**

**OAB/PE 32.287**

**CNPJ.: 11.097391/0001-20**

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130



Procuradoria Cumaru &lt;procuradoriacumarupe@gmail.com&gt;

---

**PROTOCOLO RESPOSTA AO OFICIO 1524/2018/GABPRM1-NLS**

---

Procuradoria Cumaru &lt;procuradoriacumarupe@gmail.com&gt;

3 de dezembro de 2018 14:21

Para: prpe-prm-caruaru@mpf.mp.br

Cc: Procuradoria Cumaru &lt;procuradoriacumarupe@gmail.com&gt;, danubia@lira-advocacia.com

Boa Tarde,


Segue em anexo a resposta ao ofício nº 1524/2018/GABPRM1-NLS para protocolo.

Favor enviar o comprovante.

Obrigada,

Danubia Souza  
OAB/PE 32.287

---

 **RESPOSTA OFICIO -1522.2018.GABPRM1-NLS.pdf**  
659K